



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

## LEI Municipal Nº 731/2026

### **“Cria o Fundo Municipal da Juventude do Município de São José do Sabugi/PB e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de São José do Sabugi/PB, à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, regido pelas disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos do FUMJUVE.

**Art. 2º** São objetivos do Fundo Municipal da Juventude:

- I – apoiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da juventude;
- II – promover a integração social, educacional e profissional dos jovens;
- III – incentivar estudos e diagnósticos sobre a realidade da juventude local;
- IV – fomentar políticas públicas que ampliem oportunidades e reduzam vulnerabilidades sociais.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I – dotações orçamentárias do Município;
- II – transferências estaduais, federais e internacionais;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC);
- V – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – receitas provenientes de eventos, campanhas e ações financiadas pelo Fundo;
- VII – saldos de exercícios anteriores;

4



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

VIII – outras receitas legalmente incorporáveis.

Art. 4º Os recursos do Fundo destinam-se ao financiamento de políticas públicas de juventude, especialmente:

- I – programas e projetos sociais, educacionais e culturais;
- II – capacitação profissional e inclusão no mercado de trabalho;
- III – realização de eventos, cursos, palestras, fóruns e seminários;
- IV – incentivo ao esporte, lazer e cultura;
- V – campanhas educativas e preventivas;
- VI – apoio a pesquisas e estudos sobre juventude.

§1º A aplicação dos recursos dependerá de aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§2º Poderão ser custeadas despesas com materiais, serviços e ações necessárias à execução dos projetos.

§3º Nos casos de custeio os recursos não utilizados deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal da Juventude.

Art. 5º O Fundo Municipal da Juventude-FUMJUVE ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude-FUMJUVE”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;

II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

4



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º É obrigatória a prestação de contas dos recursos aplicados, a qual deverá ser:

I – submetida à aprovação do Conselho Municipal da Juventude;

II – analisada pelo setor financeiro do Município;

III – divulgada em meios oficiais, garantindo transparência.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as ações, programas, dotações e unidades orçamentárias necessárias ao funcionamento do Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi– PB, 03 de Junho de 2026.

Emanuel de Araújo Domiciano Dantas

Prefeito Constitucional